

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 22.776.132/0001-42, sediada à Avenida Nelson Sigiliano Gomes, 11 – Boa Vista -Muriaé/MG, CEP: 36.888-019, neste ato representada pelo Diretor Sr. José Mauro Bagli Júnior, portador(a) da CI/RG n.º M 6.671.880 SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o n.º 830.802.526-91, residente à Rua Jorcelina Miranda, nº 79 – Edgar Miranda - Muriaé/MG, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 057/2025, Pregão na Forma Eletrônica n.º 031/2025**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 14 (quatorze) veículos zero km, ano modelo 2025/2026 ou superior, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Tombos - MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Tombos-MG, conforme abaixo relacionado:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Modelo/ Versão	Valor Unitário	Valor Total
02	04	unid	VEÍCULO MINI VAN (7 LUGARES): VEÍCULO DE TRANSPORTE, TIPO: MINIVAN, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: 7, MOTORIZAÇÃO 1.6 a 2.0, COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL,	Chevrolet Spin LTZ 1.8	147.490,00	589.960,00



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
"Trabalho, Desenvolvimento e Progresso"
CNPJ: 18.114.223/0001-45



		QUANTIDADE PORTAS: 4, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU ELÉTRICO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.600 MM, AR CONDICIONADO. BANCO EM COURO, COMPUTADOR DE BORDO. COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA COR BRANCA, COM 06 AIRBAGS (ESSA SEGURANÇA TRARÁ MAIS SEGURANÇA NO TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUARIOS). ALARME ANTI-FURTO ASSISTENTE DE PARTIDA EM ACLIVE. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO LUZES INDICADOREAS DE DIREÇÃO LATERAIS. REGULAGEM DE ALTURA DOS FARÓIS. CONJUNTO DE RODA LIGA LEVE ARO 16". TRAVA ELÉTRICA DA TAMPA DO COMBUSTÍVEL. CHAVE DO TIPO CANIVETE DOBRÁVEL COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA. LIMPADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO TRAVA ELÉTRICA DAS 04 PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE VIDRO ELÉTRICO NAS 04 PORTAS COM ACIONAMENTO COM UM TOQUE ANTI ESMAGAMENTO. FECHAMENTO AUTOMÁTICO DOS VIDROS PELA CHAVE RACK DE TETO. CÂMERA DE RÉ DIGITAL. CONTROLES DE RÁDIO E CELULAR NO VOLANTE. SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA EM LED. FARÓIS DIANTEIROS E LANTERNA EM LED. ALERTA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. SENSOR DE			
--	--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
"Trabalho, Desenvolvimento e Progresso"
CNPJ: 18.114.223/0001-45



		CHUVA COM AJUSTE DE INTENSIDADE. SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
Valor Total: R\$ 589.960,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).					

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os itens da Proposta Comercial Final do Contratado e seus respectivos preços.

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial Final do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

1.5. Valor estimado registrado de **R\$ 589.960,00** (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.4. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO:

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

6.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento



convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

6.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

7.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

7.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021;

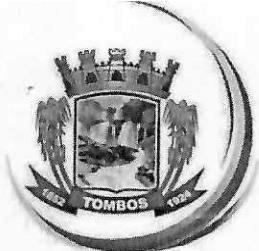
III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
"Trabalho, Desenvolvimento e Progresso"
CNPJ: 18.114.223/0001-45



7.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou sítio oficial do município, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tombos, 09 de janeiro de 2026.

TIAGO PEDROSA
LAZZARONI
DALPERIO:05390059670

Assinado de forma digital por
TIAGO PEDROSA LAZZARONI
DALPERIO:05390059670
Dados: 2026.01.09 16:45:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE TOMBOS

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio

Prefeito Municipal

Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE MAURO BAGLI JUNIOR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://br.prova.gov.br/assinador-digital>



LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

José Mauro Bagli Júnior

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____